



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO NORTE I
EE "PROF. CRISPIM DE OLIVEIRA"
RUA JOAQUIM DE SOUSA BRITO, 122 – CEP – 02816-030
Fone/whats: 3972-0931 - São Paulo
E-mail: e037680a@educacao.sp.gov.br



ANEXO 1
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO NORTE 1
EE Prof. Crispim de Oliveira
Licitação de Cantina Escolar

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Prof. Crispim de Oliveira sita na Rua Joaquim de Souza Brito, nº 122 – Jardim Paulistano Zona Norte, São Paulo – SP, CEP: 02816-030, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para a administração dos serviços da Cantina Escolar da referida Escola e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026 no horário das 08 horas às 16 horas, mediante a comprovação do recolhimento de R\$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 2 (duas) UFESP's, em nome da APM junto ao Banco do Brasil, Agência nº 6844-6, conta corrente nº 42042-5, sem devolução. As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados para o mesmo local até o dia 10/06/2026 às 16 horas. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada no dia 18/06/2026 às 12h20min, nas dependências da escola, pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM e os candidatos. Comunica ainda que não haverá devolução do valor depositado seja qual for o motivo alegado. A APM reserva-se o direito de escolher a melhor proposta ou rejeitar todas se não se enquadrarem nas condições da presente licitação. A divulgação do resultado será realizada em 19/06/2026 às 14;00h após Considerando: 1) A comissão julgadora, reserva-se o direito de escolher a proposta que lhe for conveniente e ou recusar todas as propostas caso não satisfaçam os legítimos interesses da entidade; 2) Na desistência ou não atendimento pelo primeiro colocado das exigências contratuais para o início das atividades da cantina escolar poderá ser convocado o proponente classificado e segundo lugar; 3) Tempo de validade do contrato: 02 anos, podendo ser prorrogado como interesse de ambas as partes. 4) O julgamento da proposta privilegia não somente o melhor preço, mas as demais condições propostas, sendo o seu julgamento/escolha irrecorrível; 5) a comissão da APM é autônoma no julgamento e proposição de critérios, reservando o direito de escolher, sem ter que justificar ou aceitar recorrências de propostas não vencedoras.

São Paulo, 14 de Maio de 2026.

Angela Maria Martins dos Reis